

CHECKLIST - OUTORGAS DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES

LISTA DE VERIFICAÇÃO

OUTORGAS DE USO DE LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES EXISTENTES EM SUAS PRÓPRIAS DEPENDÊNCIAS POR ICT PÚBLICA

Nup: _____

Base Legal: art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.973/04 e art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8666/93.

Observação: A presente lista de verificação servirá para a instrução processual das três hipóteses de outorgas de uso, quais sejam, termo de autorização, termo de permissão e contrato de concessão de uso. Caso haja peculiaridades em função do instituto adotado, será feita a ressalta expressamente no item correspondente.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA ICT PÚBLICA			
1. Processo administrativo devidamente autuado e protocolado.			
2. Justificativa do responsável ou da autoridade competente (que dependerá da composição de cada ICT Pública) sobre a outorga de uso, bem como do interesse público existente, contendo, no mínimo: I – o atesto da disponibilidade de cessão do espaço do laboratório e/ou dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; II – que a outorga de uso será conferida a ICTs, empresas ou pessoas físicas para atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; III – que a outorga de uso não terá interferência na atividade-fim da ICT Pública; e IV – que a outorga de uso não conflitará com a atividade-fim da ICT Pública.			

<p>3. Anexo I - Descrição da área do laboratório e dos bens a serem concedidos: definição do espaço objeto da Concessão de Uso – em metros quadrados ou outra medida pertinente -, relação completa dos bens que serão disponibilizados e de seu estado de conservação na data da concessão, bem como de seu valor de mercado, devidamente atestado pelos responsáveis ou por comissão nomeada para a referida finalidade.</p>			
<p>4. Anexo II - Regimento Interno e Procedimentos de Segurança do Laboratório (ou documentos análogos), cuja presença dependerá da existência dos referidos documentos em cada ICT Pública.</p>			
<p>5. Exame e parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica sobre a outorga de uso (art. 16, §1º, IX, Lei nº 10.973/2004).</p>			
<p>6. Atesto da autoridade competente quanto à obediência às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela ICT Pública para a outorga de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e/ou demais instalações existentes (parágrafo único, art. 4º, Lei nº 10.973/04).</p>			
<p>7. Aprovação da outorga de uso nas instâncias competentes da ICT Pública, conforme política de inovação ou, na ausência, nas instâncias diretamente relacionadas, nos termos do regimento interno de cada instituição.</p>			
<p>8. Contrapartida financeira - Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da concessão, considerando, em especial, o espaço do laboratório e os equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações que serão objeto da concessão, a ser realizada pela equipe técnica competente, com a manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica. Obs: A pesquisa de preços deve ser realizada quando se tratar de contrapartida financeira (parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93).</p>			
<p>9. Contrapartida não financeira – registro nos autos das quantidades (se mensurável), o valor aproximado de mercado (se comercializável), bem como a apresentação de estudo a ser realizado pela área técnica competente se a contrapartida não financeira escolhida é capaz de, suficientemente e de forma adequada, compensar o uso do espaço público e dos bens que o compõe (parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93), com a manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica.</p>			
<p>10. Edital de chamamento público, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas (parágrafo único, art. 4º, Lei nº 10.973/04 e parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93). Em caso de inviabilidade, apresentação das justificativas pertinentes quanto à existência de um único interessado na</p>			

concessão, devidamente firmada pela autoridade competente (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93). Obs: No caso de autorização de uso, não é necessária a realização de chamamento público. No entanto, é imprescindível que, de alguma forma, seja assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.			
11. Autorização da contratação direta exarada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99). Obs: Não aplicável às autorizações de uso.			
12. Minuta de contrato ou minuta de termo.			
13. Análise pela Procuradoria Federal junto à entidade (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93). Obs: Em caso de celebração de termo de autorização ou de permissão de uso, a análise jurídica não é obrigatória por força de lei, em que pese ser recomendável, ficando a critério do gestor a submissão do processo à Procuradoria Federal, almejando sempre a regularidade da prática do ato administrativo que se quer formalizar.			
DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À OUTORGADA			
14. Comprovação de requisitos de habilitação jurídica – inclusive para conferência dos poderes do representante da empresa contratante (art. 28, Lei nº 8.666/1993).			
15. Documentos do responsável legal da concessionária – pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato).			
16. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.			
DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO (caso venha a ser interveniente)			
17. Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;			
18. Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o contrato (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato).			
19. Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI			

nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994).			
20. Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação).			
21. Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.			
22. Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93) e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado.			
23. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993).			
24. Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU.			
25. Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002).			

Obs. 1: Cabe às diretorias, coordenações e áreas observar se, além dos documentos acima listados, outros são necessários à instrução processual. (esses documentos dependem de cada caso e da regulamentação interna da instituição).

Obs. 2: A ausência de qualquer dos documentos listados no *check-list* deverá ser justificada pela autoridade competente.